CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

PALACIO MUNICIPAL – IDELTO DA SILVA CARDOSO

PROCESSO Nº 84 /19 de 29 de **Março** de **2019.**

PROTOCOLO Nº 111 /19 **de** 29 **de Março de 2019.**

REQUERIMENTO Nº 13/19–Autor: Ver. Marinaldo Galdino Soares

- **Histórico: Apresenta Projeto de Lei nº 11/19, "Que estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no Município de Santa Izabel do Pará, e dá outras providências"**

lido em Sessão Ordinária
02 / 04 /2019

Despachado para as Comissões: COMPETENTES PARA ANÁLISE

Aprovado em Sessão Ordinária
16 / 04 /2019

Encaminha Oficios:

Of. 353 /19– EXECUTIVO.

Of. _____/19–

Of. _____/19–

Of. _____/19–

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso.

REQUERIMENTO Nº 13/2019 De, 29 de Março de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

CÂMARA M. DE STA. IZABEL DO PARA
Protocolo nº 111 /19 Folha: 58V
H_____ Data: 29 /03 /19
Janeisa T. Santos
Protocolista

CONSIDERANDO, O Vereador que este subscreve **REQUER**, Após ouvirem o Douto e Soberano Plenário desta Colenda e Respeitável Casa de Leis, seja **aprovado** o presente **REQUERIMENTO** em que faz a seguinte exposição:

- **Apresenta Projeto de Lei nº 11/19, "Que estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no Município de Santa Izabel do Pará, e dá outras providências"**

Sala das Sessões em 02 de Abril de 2019.

Marinaldo Galdino Soares
MARINALDO GALDINO SOARES
Vereador

LIDO
clmc/ Sec 1
SESSÃO DE 02/04/19

APROVADO
SESSÃO DE 16/04/19

Av. Valentim José Ferreira, nº 1320, Bairro Nova Brasília – CEP. 68790-000
E-mail: camarasipa@hotmail.com - CNPJ nº 01618294/0001-82 - Santa Izabel do Pará -

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL STA. IZABEL/PA
Protocolo nº. 111/19 Folha: 58v
H_____ Data: 29/03/2019.
Janeiza T. Santos
Protocolista

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Estamos propondo aos nobres colegas Vereadores e Vereadoras a análise, discussão e votação do Projeto de Lei nº 11/2019, que estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA (autismo), no Município de Santa Izabel do Pará.

O presente projeto busca conscientizar a população acerca da política nacional de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista -TEA, isto porque, conforme garante o disposto na Lei Federal n.º 12.764/2012, § 2º do Art. 1º , os portadores do referido transtorno são considerados pessoas com deficiência.

Os direitos das pessoas com deficiência, seja física, orgânica ou sensorial, estão definidos na Constituição Federal. Cabe a União, os Estados e os Municípios garantir os direitos das pessoas com deficiência, devendo proporcionar-lhes a verdadeira inclusão social. Ressaltamos que em vários municípios brasileiros esta prioridade já consta em lei municipal.

O referido projeto também se faz necessário devido às peculiaridades deste transtorno global do desenvolvimento, o qual é caracterizado pela dificuldade em comunicação, interação social e comportamento.

Esperamos que os nobres colegas Vereadores aprovem o presente projeto.

Santa Izabel do Pará, 29 de Março de 2019.

LIDO
SESSÃO DE 02/04/19. Marinaldo Galdino Soares

APROVADO
SESSÃO DE 16/04/19

MARINALDO GALDINO SOARES
Vereador

MGS/DCMC.Sec.02

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

PROJETO DE LEI Nº 11/2019

De, 29 de Março de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL STA. IZABEL/PA
Protocolo nº. 111/19 Folha: 58v
H_____ Data: 29/03/2019.
Vanessa P. Santos
Protocolista

Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no Município de Santa Izabel do Pará.

A Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por leis, aprova e o Prefeiro Municipal sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, no Município de Santa Izabel do Pará, o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, conhecido também por autismo.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e demais estabelecimentos de uso público.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar, nas placas de atendimento prioritário e nas placas indicativas de vagas preferenciais de estacionamentos e garagens, o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA associado à palavra "Autismo", conforme modelo anexo.

Parágrafo único. Onde houver placa de atendimento prioritário somente com palavras, sem os símbolos, será incluída também a palavra "Autismo".

Art. 3º O Poder Público fornecerá carteira de prioridade às pessoas com autismo, para fins de comprovação do direito previsto no Art. 1º.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Izabel do Pará, 29 de Março de 2019.

LIDO
SESSÃO DE 02/04/19

APROVADO
SESSÃO DE 16/04/19

Marinaldo Galdino Soares
MARINALDO GALDINO SOARES
Vereador

MGS/DCMC.Sec.02

Av. Valentim José Ferreira, nº 1320, Bairro Nova Brasília – CEP. 68790-000 - Fone: 3744-1296
E-mail: camarasipa@hotmail.com - CNPJ nº 01618294/0001-82 - Santa Izabel do Pará.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL STA. IZABEL/PA
Protocolo nº. 111/19 Folha: 58v
H_____ Data: 29/03/2019.
Vanessa P. Santos
Protocolista

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Estamos propondo aos nobres colegas Vereadores e Vereadoras a análise, discussão e votação do Projeto de Lei nº 11/2019, que estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA (autismo), no Município de Santa Izabel do Pará.

O presente projeto busca conscientizar a população acerca da política nacional de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista -TEA, isto porque, conforme garante o disposto na Lei Federal n.º 12.764/2012, § 2º do Art. 1º , os portadores do referido transtorno são considerados pessoas com deficiência.

Os direitos das pessoas com deficiência, seja física, orgânica ou sensorial, estão definidos na Constituição Federal. Cabe a União, os Estados e os Municípios garantir os direitos das pessoas com deficiência, devendo proporcionar-lhes a verdadeira inclusão social. Ressaltamos que em vários municípios brasileiros esta prioridade já consta em lei municipal.

O referido projeto também se faz necessário devido às peculiaridades deste transtorno global do desenvolvimento, o qual é caracterizado pela dificuldade em comunicação, interação social e comportamento.

Esperamos que os nobres colegas Vereadores aprovem o presente projeto.

Santa Izabel do Pará, 29 de Março de 2019.

LIDO
SESSÃO DE 02/04/19

APROVADO
SESSÃO DE 16/04/19

Marinaldo Galdino Soares

MARINALDO GALDINO SOARES
Vereador

MGS/DCMC.Sec.02

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

ANDAMENTO DO PROCESSO

Recebido na Secretaria da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, no dia **29.03.2019**, protocolado sob o **nº. 111/2019** e encaminhado a Mesa Diretora pela Pauta do dia **02.04.2019**.

Lido em Sessão Ordinária do dia **02.04.2019**, sendo o mesmo despachado para a Comissão de: **JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**.

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO

EDIVALDO CORREA LIMA
1º Secretário

PARECER DAS COMISSÕES COMPETENTES

A Comissão de **Justiça e de Redação** da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, após analisarem minuciosamente o **PROJETO DE LEI Nº 11/2019**, de autoria do **MARIANLDO GALDINO SOARES, -"Que estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com transtorno do espectro autista" – TEA, no Município de Santa Izabel do Pará, e dá outras providências.** São de **PARECER FAVORÁVÉL A APROVAÇÃO DO MESMO, NA ÍNTEGRA.**

Sala das Comissões, em 12 de Abril de 2019.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO:

JOSÉ MARIA FERREIRA NUNES
Presidente

JUCELITO MATOS CAMPOS
Relator

RICARDO LUIZ AMARAL SANTOS
Membro

MARCO ANTONIO F. TEIXEIRA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso.

GABINETE DO PRESIDENTE

OFÍCIO Nº. 353/19 – GAB.PRES./CMSIP. Em, 26 de Abril de 2019.

Exmº. Sr.
DR. EVANDRO BARROS WATANABE
M.D. Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PROTOCOLO
PROCESSO:
PROTOCOLO Nº 3096
DATA 09/05/19 HORA 9:10
PROTOCOLISTA

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando V. Exa., estamos encaminhando para procedimentos cabíveis ***os Pareceres da Comissão de Justiça e de Redação, referente aos Projetos de Lei nºs 09,10 e 11/2019, respectivamente, sendo o Projeto nº 09/2019, " Que dispõe sobre a Regulamentação a Concessão dos benefícios eventuais da Política da assistência Social do Município de Santa Izabel do Pará, e dá outras providências"; - nº 10/2019, "Que Institui a Semana da Agricultura Familiar (SAF), a ser comemorada anualmente na última semana de julho no Município de Santa Izabel do Pará, e dá outras providências"; - nº 11/2019, "Que estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com transtorno do espectro autista – TEA, no Município de Santa Izabel do Pará, e dá outras providências.***

Na oportunidade, transmitimos protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

MARCO ANTONIO FURTADO TEIXEIRA
Vereador Marco da Ambulância - ***Presidente***

Jvss/Sec.2